



## MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 12/2019/DG/DNIT, DE 17 DE MAIO DE 2019

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, a Portaria DG nº 293/2019, de 16 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2019, o constante no processo nº 50600.011123/2009-21 e,

Considerando a necessidade presente da Administração Pública em padronizar os procedimentos de Transferência Obrigatória de Recursos aos Termos de Compromisso;

Considerando o Ofício nº 28807/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 10 de setembro de 2009, da Controladoria Geral da União;

Considerando a Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007 e nos Decretos que discriminam as ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC a serem executadas por meio de transferências obrigatórias;

Considerando a aprovação constante no Relato nº 047/2016/DAF, incluído na Ata nº 21/2016, referente à Reunião da Diretoria Colegiada do dia 31/05/2016, resolve:

Art. 1º EXPEDIR a presente Instrução de Serviço, com o objetivo de determinar as Diretorias Setoriais que observem os seguintes procedimentos de transferência obrigatória de recursos, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT:

I – A Diretoria Setorial responsável pela gestão do Termo de Compromisso deverá instruir os processos de transferência obrigatória de recursos, com as seguintes documentações:

- a) Cópia do Termo de Compromisso bem como do último Termo Aditivo.
- b) O Último Plano de Trabalho aprovado, contendo data e assinatura com identificação dos responsáveis;
- c) Licença Ambiental Prévia ou de Instalação emitida pelo devido órgão licenciador, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente o CONAMA, dentro do prazo de validade, sendo necessária avaliação pela área técnica deste Departamento quanto à Competência do órgão expedidor;
- d) Despacho informando que o objeto do Termo de Compromisso, não consta na relação de obras com irregularidades graves pelo Tribunal de Contas da União;
- e) Instrução no processo informando sobre o acompanhamento físico-financeiro demonstrando o cumprimento das etapas ou fases de execução correspondentes às parcelas dos recursos recebidos, guardando consonância com as metas e fases ou etapas previstas no Termo de Compromisso ou Plano de Trabalho (Cronograma Físico);
- f) Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do termo em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
- g) Instrução de Pagamento (IPG), devidamente preenchida e contendo assinatura e identificação dos responsáveis pela liberação de recurso; devendo observar que o campo favorecido deverá conter os dados do responsável pela execução financeira do conveniente (o mesmo titular do domicílio bancário da conta específica);
- h) Quando se tratar de liberação da 1ª parcela o processo deverá ser instruído contendo informação se o Termo de Compromisso foi analisado pela Auditoria Interna/DNIT (conforme Portaria nº 916/DG/DNIT, de 13/08/2008);
- i) Despachos autorizativos, emitidos pelos agentes públicos competentes, contendo todas as informações necessárias à transferência obrigatória de recursos.

Art. 2º A Coordenação de Finanças deverá verificar se a documentação acima relacionada consta no processo de transferência obrigatória de recursos, antes da liquidação da despesa.

Art. 3º REVOGAR a Instrução de Serviço/DG nº 13 de 20/06/2016, publicada no Boletim Administrativo nº 113 de 21/06/2016.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

## ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 17/05/2019, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3217908** e o código CRC **258FF677**.

Referência: Processo nº 50600.011123/2009-21

SEI nº 3217908



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |



d) Despacho informando que o objeto do convênio, não consta na relação de obras com irregularidades graves pelo Tribunal de Contas da União

e) Instrução no processo informando sobre o acompanhamento físico-financeiro demonstrando o cumprimento das etapas ou fases de execução correspondentes às parcelas dos recursos recebidos, guardando consonância com as metas e fases ou etapas previstas no Plano de Trabalho (Cronograma Físico);

f) Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

g) Instrução de Pagamento (IPG), devidamente preenchida e contendo assinatura e identificação dos responsáveis pela liberação de recurso; devendo observar que o campo favorecido deverá conter os dados do responsável pela execução financeira do conveniente (o mesmo titular do domicílio bancário da conta específica);

h) Quando se tratar de liberação da 1ª parcela o processo deverá ser instruído contendo informação se o convênio, Termo de Cooperação e Contrato Repasse, foi analisado pela Auditoria Interna/DNIT (conforme Portaria nº 916/DG/DNIT, de 13/08/2008);

i) Despachos autorizativos, emitidos pelos agentes públicos competentes, contendo todas as informações necessárias à transferência de recursos.

Art. 2º A Coordenação de Finanças deverá verificar se a documentação acima relacionada consta no processo de transferência de recursos, antes da liquidação da despesa.

Art. 3º A Coordenação de Finanças fará constar as consultas ao CAUC, CADIN, CONTRANSF-SIAFI.

Art. 4º REVOGAR a Instrução de Serviço/DG nº 12 de 20/06/2016, publicada no Boletim Administrativo nº 113 de 21/06/2016.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 12/2019/DG/DNIT, DE 17 DE MAIO DE 2019**

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, a Portaria DG nº 293/2019, de 16 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2019, o constante no **processo nº 50600.011123/2009-21** e,



Considerando a necessidade presente da Administração Pública em padronizar os procedimentos de Transferência Obrigatória de Recursos aos Termos de Compromisso;

Considerando o Ofício nº 28807/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 10 de setembro de 2009, da Controladoria Geral da União;

Considerando a Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007 e nos Decretos que discriminam as ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC a serem executadas por meio de transferências obrigatórias;

Considerando a aprovação constante no Relato nº 047/2016/DAF, incluído na Ata n.º 21/2016, referente à Reunião da Diretoria Colegiada do dia 31/05/2016, resolve:

Art. 1º **EXPEDIR** a presente Instrução de Serviço, com o objetivo de determinar as Diretorias Setoriais que observem os seguintes procedimentos de transferência obrigatória de recursos, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT:

I – A Diretoria Setorial responsável pela gestão do Termo de Compromisso deverá instruir os processos de transferência obrigatória de recursos, com as seguintes documentações:

- a) Cópia do Termo de Compromisso bem como do último Termo Aditivo.
- b) O Último Plano de Trabalho aprovado, contendo data e assinatura com identificação dos responsáveis;
- c) Licença Ambiental Prévia ou de Instalação emitida pelo devido órgão licenciador, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente o CONAMA, dentro do prazo de validade, sendo necessária avaliação pela área técnica deste Departamento quanto à Competência do órgão expedidor;
- d) Despacho informando que o objeto do Termo de Compromisso, não consta na relação de obras com irregularidades graves pelo Tribunal de Contas da União;
- e) Instrução no processo informando sobre o acompanhamento físico-financeiro demonstrando o cumprimento das etapas ou fases de execução correspondentes às parcelas dos recursos recebidos, guardando consonância com as metas e fases ou etapas previstas no Termo de Compromisso ou Plano de Trabalho (Cronograma Físico);
- f) Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do termo em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;



g) Instrução de Pagamento (IPG), devidamente preenchida e contendo assinatura e identificação dos responsáveis pela liberação de recurso; devendo observar que o campo favorecido deverá conter os dados do responsável pela execução financeira do conveniente (o mesmo titular do domicílio bancário da conta específica);

h) Quando se tratar de liberação da 1ª parcela o processo deverá ser instruído contendo informação se o Termo de Compromisso foi analisado pela Auditoria Interna/DNIT (conforme Portaria nº 916/DG/DNIT, de 13/08/2008);

i) Despachos autorizativos, emitidos pelos agentes públicos competentes, contendo todas as informações necessárias à transferência obrigatória de recursos.

Art. 2º A Coordenação de Finanças deverá verificar se a documentação acima relacionada consta no processo de transferência obrigatória de recursos, antes da liquidação da despesa.

Art. 3º REVOGAR a Instrução de Serviço/DG nº 13 de 20/06/2016, publicada no Boletim Administrativo nº 113 de 21/06/2016.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA Nº 3312, DE 16 DE MAIO DE 2019

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no **processo nº 50600.015465/2019-92**, resolve:

Art. 1º **DELEGAR COMPETÊNCIA** Plena e as Responsabilidades Decorrentes ao Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia, para acompanhamento, análise e aprovação dos Estudos das Rodovias BR-330/BA/PI, BR-324/BA/PI, BR-330/BA, cujos dados estão descritos abaixo, conforme o Relato n.º 43/2019/DPP/DNIT SEDE, incluído na Ata da 18ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 14/05/2019.

**Contrato:** PP-940/2014-00;  
**Empresa:** **PROSUL;**  
**Objeto:** Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), para a Implantação, Pavimentação, Adequação de Capacidade com Melhoria de Segurança e Eliminação de Pontos Críticos das Rodovias BR-330/BA/PI, BR-324/BA/PI, BR-330/BA.